



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**RESOLUÇÃO Nº 622/2004**

**Aprova o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC, nos Cursos de Graduação da UNEB.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE** da Universidade do Estado da Bahia – UNEB no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho Pleno, tendo em vista o que consta do processo nº 0603040027161,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar o “Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso” – TCC, nos Cursos de Graduação da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, cujos objetivos e definição constam do EXTRATO anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEPE, 11 de agosto de 2004.

*Ivete Alves do Sacramento*  
Presidente do CONSEPE

**PUBLICADA EM**  
**13 / 08 / 2004**  
**D.O. – Pág. 26**

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 622/2004-CONSEPE**

### **EXTRATO DO REGULAMENTO GERAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO-TCC**

O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, como atividade acadêmica, constitui requisito parcial para a obtenção do grau referente aos cursos de graduação, nos níveis de licenciatura e de bacharelado oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, nos diversos *campi*, através dos seus Departamentos.

O Trabalho de Conclusão de Curso tendo como finalidade primeira estabelecer a articulação entre o ensino e a pesquisa, ao tempo em que estimula a atividade de produção científica e técnica, tem por objetivos proporcionar ao discente oportunidades para:

- aprimorar a capacidade de analisar e interpretar criticamente fatos e ocorrências da realidade, na sua área de conhecimento;
- desenvolver as habilidades de expressão escrita na produção de texto científico de cunho monográfico;
- desenvolver habilidades para a utilização de outras formas de expressão através do uso das diversas linguagens traduzidas, dentre os vários trabalhos acadêmicos, em produtos da comunicação multimídia, projetos urbanísticos, produtos turísticos, experiências laboratoriais e/ou projetos educacionais.

# REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO -TCC NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA UNEB

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, como atividade acadêmica, constitui requisito parcial para a obtenção do grau referente aos cursos de graduação, nos níveis de licenciatura e de bacharelado oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, nos diversos *campi*, através dos seus Departamentos.

**Art. 2º** - Para efeito deste Regulamento, o Trabalho de Conclusão de Curso, corresponde aos produtos finais dos componentes curriculares Projeto Experimental, Seminário Monográfico, Monografia, Estágio Curricular Supervisionado e denominações assemelhadas, de acordo com a grade curricular dos cursos oferecidos pela Universidade.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 3º** - O Trabalho de Conclusão de Curso, tendo como finalidade primeira estabelecer a articulação entre o ensino e a pesquisa, ao tempo em que estimula a atividade de produção científica e técnica, tem por objetivos proporcionar ao discente oportunidades para:

- I** - aprimorar a capacidade de analisar e interpretar criticamente fatos e ocorrências da realidade, na sua área de conhecimento;
- II** - desenvolver as habilidades de expressão escrita na produção de texto científico de cunho monográfico;
- III** - desenvolver habilidades para a utilização de outras formas de expressão através do uso das diversas linguagens traduzidas, dentre os vários trabalhos acadêmicos, em produtos da comunicação multimídia, projetos urbanísticos, produtos turísticos, experiências laboratoriais e/ou projetos educacionais.

**Art. 4º** - Inicia-se o processo de produção do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, com o planejamento e a execução pelo discente de um Projeto de Pesquisa, de preferência elaborado como produto final dos componentes curriculares de orientação metodológica para a pesquisa, voltado, portanto, para a área de conhecimento para a qual se direcionam os objetivos de cada Curso.

**Parágrafo Único** – O TCC apresentado sob a forma de texto monográfico deve caracterizar-se como produção individual do discente, ressalvando-se a autoria desse trabalho acadêmico por dois ou, no máximo, três discentes, desde que, enquadrando-se no que estabelece o item III do Art. 3º deste Regulamento, derive o TCC de propostas de trabalhos interdisciplinares, com o devido aceite do professor-orientador e da Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso no Departamento.

**Art. 5º** - O TCC deve estar inserido no contexto das propostas curriculares dos cursos de graduação, cabendo aos respectivos Colegiados indicar para a Coordenação do TCC as linhas temáticas prioritárias para a pesquisa, cujo trabalho final, atendendo as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), este Regulamento e as normas internas de cada Curso, deverá ser apresentado à Comissão Avaliadora para:

- a)** - análise e avaliação, conforme se estabelece no Capítulo VII deste Regulamento;
- b)** - defesa do tema pelo(a) autor(a) perante a referida Comissão, em sessão pública, condição esta que deverá ser expressa nas normas internas de cada Departamento ou de cada Curso.

**Art. 6º** - O discente deverá contar, em todas as etapas de realização do TCC, com o regular acompanhamento por um professor-orientador indicado preferencialmente, entre os docentes do respectivo Curso, na forma do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

**Parágrafo Único** – A indicação do professor-orientador deverá ser aprovada pela Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso no Departamento, quando instituída, ou por outro setor responsável por esta coordenação, de acordo com as disposições internas da unidade de ensino ou do(s) seus curso(s).

### **CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 7º** - A supervisão e o acompanhamento das atividades relacionadas ao TCC, em cada Departamento, são de responsabilidade, da Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso, ou outro órgão com estas finalidades por instituição das normas internas de funcionamento do Departamento, cabendo a essa coordenação:

- I** - o estabelecimento das instruções para a elaboração e avaliação do TCC, as quais, atendendo as normas deste Regulamento, devem detalhar as particularidades para o trabalho final do discente, conforme a área de conhecimento enfatizada e a especificidade de cada Curso;
- II** - o acompanhamento, junto aos professores-orientadores, do andamento das atividades de orientação do TCC, quanto aos prazos para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e entrega da versão final, buscando evitar qualquer prejuízo quanto às datas de diplomação dos concluintes dos Cursos;
- III** - a identificação de instituições públicas ou da iniciativa privada para a celebração de parcerias, convênios e/ou autorização que permitam o desenvolvimento de projetos de pesquisa pelos discentes inscritos na atividade Trabalho de Conclusão de Curso ou componente curricular similar;
- IV** - a realização de atividades abertas à comunidade acadêmica (reuniões, encontros, palestras, seminários, entre outros), envolvendo os professores-orientadores e seus orientandos para, num processo de socialização, promover a troca de experiências, divulgação dos temas trabalhados e das fases de desenvolvimento dos projetos no decorrer do processo de elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

### **CAPÍTULO IV DO PROFESSOR-ORIENTADOR**

**Art. 8º** - O professor-orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos previstos no Art. 6º, deverá ter formação acadêmica na área do projeto de pesquisa do discente-orientando, titulação mínima em nível de especialização e com reconhecida experiência profissional no campo temático em que se enquadra o referido projeto.

**Parágrafo Único** - A orientação do TCC, de acordo com a especificidade do trabalho e a linha temática à qual se agrega o projeto de pesquisa do discente, com o aceite da Coordenação do TCC referendado pelo Colegiado de Curso, poderá ser feita por professor de diferente Curso do próprio Departamento, lotado em outras Unidades da UNEB, ou mesmo, em outras Instituições de Ensino Superior, nestes casos, sem ônus para o Departamento de origem do referido projeto.

**Art. 9º** - Na elaboração do TCC, desde que com a anuência do professor-orientador, da Coordenação do TCC e do Colegiado de Curso, o discente poderá contar com:

- I** - um co-orientador, docente com reconhecida experiência na área específica do projeto de pesquisa, pertencente ou não ao quadro de professores da Instituição;
- II** - um cooperador técnico que, poderá ser indicado para o fim especial de prestar informações específicas necessárias para o desenvolvimento do trabalho acadêmico, no caso de Cursos da área de Administração, Ciências Contábeis ou outras áreas técnicas,

cujo profissional, mesmo não tendo titulação acadêmica apropriada, detenha experiência profissional ou administrativa não-acadêmica, mas relevante, na área-objeto da pesquisa.

**Parágrafo Único** - Para as funções de co-orientador e de cooperador técnico do trabalho acadêmico, cuja inserção se dará por indicação do discente e a convite de representante da Unidade de Ensino, não se depreende qualquer compensação financeira ou vínculo por parte da UNEB ou dos seus Departamentos.

**Art. 10** - A distribuição de encargos de orientação de cada discente, de acordo com as normas internas do Departamento e dos respectivos Cursos, deverá ser feita, preferencialmente, por área temática dentre os docentes qualificados para tal função, devendo observar, caso não haja determinações específicas do Curso sobre o assunto, respeitando-se a carga horária do docente, a seguinte distribuição por semestre letivo:

- a) trabalhos individuais – no máximo 8 (oito) discentes-orientandos;
- b) trabalhos por dupla de discentes – no máximo, 12 (doze) discentes-orientandos;
- c) trabalhos realizados por três discentes – no máximo, 12(doze) discentes-orientandos.

**Art. 11** - O professor-orientador terá sob sua responsabilidade:

- I – definir junto com o orientando, quando necessário, o tema do Trabalho de Conclusão de Curso, acompanhando-o até a etapa final do estudo;
- II - manter contatos com a Coordenação do TCC para esclarecimentos e orientações relativas ao seu trabalho, quando necessário;
- III –prestar atendimento ao(s) discente(s)-orientando(s), distribuindo as horas-aula/semestre, na forma do Art. 10, conforme cronograma de orientação, observando o prazo para o desenvolvimento dos projetos e respectiva data final para a entrega e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV – encaminhar à Coordenação do TCC, nos prazos determinados, devidamente preenchidos e assinados os documentos referentes ao controle de frequência e avaliações do discente-orientando, conforme as normas internas de cada Curso para esta etapa do trabalho acadêmico;
- V – participar, obrigatoriamente, das Comissões Avaliadoras quando seu(s) orientando(s) tenha(m) sido o(s) autor(es) do TCC sujeito à avaliação;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regulamento e outras normas específicas do Departamento ou do Colegiado do Curso sobre o assunto.

**Art. 12** - A substituição do professor-orientador, em qualquer etapa da elaboração do TCC, poderá ser permitida, por motivo de força maior e sob o aval da Coordenação do TCC, referendado pelo Colegiado de Curso, observando-se, rigorosamente, a coincidência de datas do afastamento do então titular e do compromisso formal de assunção como orientador por outro docente.

## **CAPÍTULO V DOS DISCENTES-ORIENTANDOS**

**Art. 13** - O discente, no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, deverá:

- I – submeter ao professor-orientador o Projeto de Pesquisa, na forma do Capítulo V deste Regulamento e o conseqüente plano para execução do TCC;
- II – atender ao cronograma elaborado em conjunto com o seu orientador para discussão, análise e adoção de medidas, se necessárias, visando o aprimoramento do trabalho;

- III – comparecer às reuniões por convocação do professor-orientador, da Coordenação do TCC ou da Coordenação do Colegiado do Curso;
- IV – elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, de acordo com as normas internas do seu Curso e/ou do Departamento, atendendo as instruções específicas e correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para a apresentação de trabalhos acadêmicos;
- V - comparecer em data e local determinados, desde que previsto nas normas internas do seu Curso e/ou do Departamento, para a apresentação oral do trabalho, de acordo com o calendário estabelecido pelo coordenador da disciplina, ou pela Coordenação do Colegiado do respectivo Curso.

## **CAPÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 14** - O projeto de pesquisa, de plena responsabilidade do discente, para o seu desenvolvimento, está sujeito à aprovação pelo professor-orientador, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso, inclusive o cronograma definido e aprovado para o semestre acadêmico.

**Art. 15** - A fim de garantir o ineditismo da pesquisa, a aprovação do projeto está condicionada à inexistência de trabalho já apresentado com uma abordagem similar, ressalvando-se o caso, quando, com o aval do professor-orientador, se caracterize um tratamento diferenciado para o mesmo tema.

**Art. 16** - A alteração da proposta inicial poderá ser acatada, desde que a(s) mudança(s) solicitada(s) pelo discente e aceita(s) pelo seu professor-orientador, permita(m) a finalização do TCC e/ou produção da monografia no prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO VII DA COMISSÃO AVALIADORA**

**Art. 17** - A Comissão Avaliadora do TCC, mediante indicação do Colegiado do Curso, ouvida a Coordenação do TCC, deverá ser composta pelo professor-orientador e por dois outros docentes em exercício, com titulação mínima em especialização, reconhecida experiência como professor e/ou como pesquisador na área em foco.

§ 1º - Na composição da Comissão Avaliadora, de acordo com as normas internas de cada curso, poderá ser incluído um membro escolhido entre os professores de outros Colegiados do próprio Departamento, ou de outra Unidade de Ensino da Universidade.

§ 2º - A indicação da Comissão Avaliadora, poderá, ainda, incluir docentes de instituição congênere, vinculados à área de abrangência da pesquisa, cabendo ao Departamento, quando previsto nas suas normas internas, a previsão de desembolso para a remuneração destes professores.

§ 3º - O Coordenador do Colegiado de Curso, ao indicar os professores para a composição da Comissão Avaliadora, excetuando-se os casos dos professores-orientadores, cuja presença é obrigatória, deve buscar manter a equidade no número de indicações, limitando a participação de cada docente em, no máximo, 05(cinco) comissões por semestre acadêmico.

## **CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TCC**

**Art. 18** - O produto final do TCC a ser apresentado para avaliação, seja na sua composição como texto monográfico ou sob outra modalidade conforme previsto no Art. 2º deste Regulamento, deverá ser elaborado, expressamente de acordo com estas disposições, com as normas internas do Colegiado de Curso e instruções correlatas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em vigor.

**Art. 19** - De acordo com a especificidade do projeto de pesquisa e respectiva abordagem do tema/problema, o produto final do TCC pode resultar em:

- I** – teorização sobre o tema pesquisado nas diversas fontes de referência bibliográfica e/ou eletrônica;
- II** – base teórica e aplicação prática em trabalho de campo ou de laboratório, desde que atendidas a abrangência e compatibilidade do trabalho quanto à área de estudo e tempo destinado à realização do TCC;
- III** – análise de situação caracterizada como estudo de caso;
- IV** – desenvolvimento de teoria ou de doutrina referente a determinado objeto de estudo.

**Art. 20** - O Coordenador do TCC no Departamento deverá elaborar calendário, fixando os prazos para a entrega do trabalho final para avaliação e/ou apresentação e defesa oral do TCC, quando previsto este evento nas normas internas de cada Curso.

**Parágrafo Único** - As datas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser comunicadas à Direção do Departamento e, por extensão, aos órgãos competentes para inserção no calendário da Universidade, sem prejuízo de outras atividades ou eventos já programados.

**Art. 21** – A versão final do TCC, atendendo data fixada em cronograma específico deverá ser entregue à Coordenação do TCC, em três vias impressas, até 30 (trinta) dias que antecedem a data do final do semestre letivo para encaminhamento aos membros da Comissão Avaliadora que, de acordo com as normas de cada Curso, emitirão parecer conclusivo e nota final.

**Parágrafo Único** - Compete à Coordenação do TCC estabelecer cronograma para:

- a) devolução do TCC pela Comissão Avaliadora à Coordenação do Colegiado e, por esta, conseqüentemente encaminhado ao discente para acréscimos ou alterações ao texto, se necessários;
- b) cumprimento pelo discente das recomendações da Comissão Avaliadora e apresentação do TCC, sem prejuízo da data de encerramento do semestre letivo.

**Art. 22** - A Comissão Avaliadora deverá dispor de orientação para aplicação uniforme dos critérios de avaliação dos TCCs, abordando entre outros aspectos:

- I** - conteúdo, fidelidade ao tema e metodologia adotada no desenvolvimento do trabalho;
- II** - coesão e coerência do texto e atendimento ao nível culto da língua portuguesa;
- III** - estrutura formal da monografia, quando for o caso, de acordo com as normas técnicas para o trabalho acadêmico.
- IV** - estruturação dos trabalhos produzidos na forma do item III do Art. 3º deste Regulamento.

**Art. 23** - Será aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) valor obtido pela aplicação da média aritmética das notas individuais atribuídas ao seu trabalho pelos membros da Comissão Avaliadora, para cujo resultado, não será permitido qualquer recurso para a revisão e/ou alteração das notas consignadas.

**Art. 24** - O resultado da avaliação do TCC, de acordo com as normas específicas do curso, deverá ser registrado:

- I** - em ata especialmente destinada para tal fim, na qual se explicitem os pareceres da Comissão Avaliadora e a média final alcançada pelo discente;
- II** - diretamente no Diário de Classe pelo Coordenador da disciplina com base nos pareceres dos examinadores, arquivando-se aqueles pareceres como prova documental da avaliação efetuada.

**Art. 25** - O produto final do TCC, expressamente estruturado conforme a NBR nº 14.724/2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deverá ser entregue pelo discente à Coordenação do TCC, devidamente formatado, gravado em disquete ou CD-Rom, com duas vias impressas, encadernadas e com lombada, de acordo com os itens 4.1.1 e 4.1.2 da norma citada, adiante descritos, sendo uma via encaminhada para o Colegiado do Curso e a outra destinada à Biblioteca Central da UNEB para conhecimento e consulta pela comunidade acadêmica e por outros usuários.

**Capa**, com as informações transcritas na seguinte ordem:

- a) nome da Instituição;
- b) nome do(s) autor(es);
- c) título;
- d) subtítulo, se houver;
- e) local (cidade) da Instituição onde deve ser apresentado o trabalho;
- f) ano de depósito (entrega)

### **Lombada**

- a) nome do(s) autor(es), impresso longitudinalmente e legível, do alto para o pé da lombada. Forma que possibilita a leitura quando o trabalho está no sentido horizontal, com a face voltada para cima;
- b) título do trabalho, impresso no mesmo formato do nome do(s) autor(es);

**Parágrafo Único** - Para os fins previstos no *caput* deste artigo, as normas internas do Curso, deverão definir o estilo da capa do TCC e, mesmo, quando inserida qualquer diferenciação como característica do curso quanto à gramatura e cor do papel da referida capa, sob o consenso da Coordenação do TCC e do Colegiado do Curso, devem ser observados os critérios de economia e simplicidade.

**Art. 26** - Sendo prevista a apresentação oral e defesa da versão final do TCC, em data, local e horário a serem definidos em cada Departamento, pela Coordenação do TCC juntamente com os Colegiado(s) do(s) Curso(s), além de ser de pleno conhecimento do autor do trabalho e do seu professor-orientador, como forma de sociabilização do saber, o evento deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica local.

§ 1º - O discente, para a apresentação e defesa oral do TCC, poderá dispor de até trinta minutos para exposição do seu tema, devendo solicitar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o material de suporte à sua exposição, desde que disponível no Departamento ao qual é vinculado o Curso.

§ 2º - No cronograma da apresentação prevista no *caput* deste artigo, deve ser destinado espaço de tempo para críticas e comentários da Comissão Avaliadora e para réplica pelo discente, quando couber.

§ 3º - O discente reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso, terá oportunidade para nova defesa, em data determinada pelo Colegiado de Curso.

**Art. 27** - O discente que não conseguir aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou em componente curricular afim deverá matricular-se no semestre seguinte na disciplina correspondente, podendo, no caso de Projeto de Pesquisa ou TCC manter o mesmo tema que vinha sendo desenvolvido ou pesquisado.

**Art. 28** - A colação de grau e o recebimento do respectivo diploma pelo discente ficam condicionados, irrevogavelmente, à entrega da versão final do TCC no prazo estipulado e à obtenção da nota mínima para aprovação, conforme se estabelece no Art. 23 deste Regulamento.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29** - Compete aos Departamentos, através dos Colegiados de Cursos, sem prejuízo deste Regulamento, como forma de normalizar a produção do TCC no âmbito da UNEB, a elaboração de normas internas para aquele trabalho acadêmico, de acordo com a especificidade de cada Curso, cujas normas deverão ser homologadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Parágrafo Único** - O ajuste nas normas internas de cada Curso, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser efetuado no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados da data em que entrar em vigor o presente Regulamento, conforme o estabelecido no Art. 33 deste documento.

**Art. 30** - Na forma da Lei nº 9.610/98, são reservados à Universidade do Estado da Bahia – UNEB, todos os direitos referentes à produção científica dos discentes, decorrentes da execução do Trabalho de Conclusão de Curso, nas suas diversas modalidades conforme previsto no Art. 3º deste Regulamento.

**Parágrafo Único** - Ressalvando-se aspectos do direito autoral, excetuam-se das recomendações inscritas no *caput* deste artigo, os trabalhos desenvolvidos pelo discente com total independência em relação ao suporte da Universidade.

**Art. 31** - O discente deve ter conhecimento das normas que regem a propriedade intelectual, assumindo a responsabilidade civil e criminal decorrente, por qualquer ato ilícito praticado quando da elaboração do trabalho acadêmico em suas fases de fundamentação teórica e/ou de execução prática.

**Art. 32** – A solução de casos especiais ou considerados em regime de exceção, por solicitação do discente, sem exclusão das demais instâncias da Universidade, em princípio, é de competência da Coordenação do TCC no Departamento, juntamente com o respectivo Colegiado de Curso, para análise e parecer sobre o requerido, desde que comprove o peticionário que:

**I** - o disposto neste Regulamento e nas normas específicas do Departamento e/ou do Curso e demais aspectos legais foram atendidos;

**II** - o fato gerador da solicitação seja caracterizado como de força maior;

**III** - as requisições que demandem ajustes ou prorrogação de prazo na condução do processo de produção do TCC sejam devidamente justificadas pelo discente e/ou pelo seu professor-orientador.

**Art. 33** - O presente Regulamento deverá entrar em vigor na data inicial do período acadêmico seguinte ao semestre em que for publicado o ato no Diário Oficial do Estado.